

ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira fez o seguinte registro: *“Antes de facultar a palavra, eu gostaria de fazer o registro de que, ontem, tivemos a oportunidade de comemorar o aniversário do Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que ficou um pouco mais experiente. Para nós, foi motivo de alegria, júbilo e satisfação vê-lo com essa jovialidade, juventude, essa vontade de prestar a jurisdição da forma mais isenta e jurídica possível, o que nos enche de orgulho. O Ministro Douglas é um amigo total, pois sempre se entrega por inteiro às suas amizades. Tem um vezo que tenho aprendido com V. Ex.^a, que é: “elogiar em público e corrigir no particular”. Esse é o Ministro Douglas, um amigo que orienta sem ofender e ensina sem humilhar. Vemos esse exemplo na 5.^a Turma, no Pleno e no Órgão Especial. Enfim, em todas as sessões nas quais temos a felicidade de tê-lo ao nosso lado. Essa é uma garantia de um porto seguro, com o qual, com certeza, poderemos contar. Então, Ministro Douglas, receba o nosso abraço cordial. Ontem, fiz uma homenagem a V. Ex.^a, na SDI-2, lembrando Mário Quintana, que é um escritor, um jornalista, um pensador fantástico, dos pampas gaúchos. Ele também diz que bom amigo não é o novo ou o antigo, tampouco aquele que está perto. Amigo bom é o amigo certo, que, embora ausente, pela lembrança ou por necessidade, se faz presente. Essa é a homenagem que eu gostaria de fazer ao Ministro Douglas, assim como a outra figura fantástica, com quem é parecidíssimo, tanto fisicamente quanto na inteligência: o meu amigo Vitor, seu filho que, ontem, completou 8 anos, juntamente com seu pai. Desse modo, para ambos, assim como para a esposa querida, Elayne, sua filha Elisa, e seus filhos Rodrigo e Rafa, nosso abraço cordial da 5.^a Turma. Eu já conhecia antes o irmão de V. Ex.^a. Hoje, conheço a família toda. Foi uma felicidade Deus ter me dado a oportunidade de ter contato com pessoas tão unidas, tão nobres e tão bonitas. Parabéns. É muita felicidade, Ministro Douglas, que sinto, neste momento, por mais uma vez homenageá-lo.”* Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros para consignar o seguinte: *“Se V. Ex.^a me permite, também quero me juntar também às homenagens ao Ministro Douglas e constatar algo muito bom, muito alvissareiro, que é a nossa felicidade de trabalharmos na 5.^a Turma. O Ministro Emmanoel coloca de forma efusiva a nossa felicidade de estarmos aqui com o Ministro Douglas, comemorando mais um aniversário e saber que todos as vezes em que estamos reunidos é um prazer muito grande. Parabéns, Ministro Douglas. Que V. Ex.^a continue com esse sucesso que sempre teve e que agora está demonstrando no TST de forma cabal e indiscutível. Faço minhas as palavras do nosso Presidente, que é um poeta nesses momentos. Parabéns a V. Ex.^a e ao Vitor.”* Na sequência, o Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e os advogados, representados pela Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, associaram-se às homenagens. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, fez o seguinte registro: *“Acho que depois que foi dito, já posso me aposentar. Não preciso mais trabalhar porque acho que o reconhecimento generoso, exagerado, desmedido de todos que aqui se pronunciaram, além de servir de alento ao coração, de demonstrar que a forma como tentamos prestar jurisdição segue num caminho correto, já talvez tornasse desnecessária qualquer atuação*

adicional e, portanto, a aposentadoria seria um destino natural. Mas V. Ex.^a, Ministro Emmanoel, caríssimo amigo, não deixa transitarem em julgado as emoções que se iniciaram em 2011, quando do nascimento do pequeno Vitor. Desde então, não me lembro de celebrar o meu aniversário, mas apenas do pequeno Vitor, que, por uma alegria do destino, realmente tem uma semelhança física muito forte comigo. Então, foi um grande presente que Deus me deu e que, enfim, me estimula sempre a seguir em frente. Renovo os agradecimentos a V. Ex.^a, ao Ministro Breno, aos Advogados, aos Representantes do Ministério Público, com os quais temos sempre partilhado essa nossa atividade de produzir justiça. Também renovo os agradecimentos generosos por tudo o que foi dito em relação a minha pessoa. Muito obrigado, Sr. Presidente. Agora vamos trabalhar porque os Advogados estão aí ansiosos pelas respostas aos reclamos presentes nos aproximadamente duzentos processos pautados.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-RR - 42900-56.2006.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 22118-61.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GRACIANE TOCHETTO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2-25.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Advogado: Júlia Michele Pereira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LÍQUIDAS E GASOSAS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento de IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Obs.: presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Agravante IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.; Processo: RR - 35-19.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VICENTE BATISTA DA SILVA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 45-97.2017.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): EDMAR MEDEIROS DE TEIXEIRA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI, Advogado: Mariele Zoppi Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 76-42.2016.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): CARLA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Campos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.; Processo: Ag-AIRR - 31-88.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA BRIGUENTE ALFIERI, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Pedro Lucas Crispim Rodrigues, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Delané Mayolo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 85-47.2015.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LOURDINALVA SILVA MUNIZ, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROM SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 102-64.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): PAULA SOUZA FREITAS, Advogada: Ana Maria Moreno Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 133-61.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MEIRY JANE ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Érica Carolina de Oliveira Castro, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 152-55.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONILDO JOSE RAVAZZI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 209-11.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WUBERGUISTEI GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 202-50.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): VALDIR RIBEIRO DIAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 224-16.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICTORY CONSULTING CORRETORA DE SEGUROS LTDA ., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ROCHA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 225-24.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CALIXTO DE SOUZA COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 227-33.2015.5.11.0551 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Embargado(a): EDUARDO BARREIROS DE ARAÚJO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 253-80.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): ELIZETE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 269-76.2016.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES FERRARI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 346-39.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS IRION LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 357-28.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Embargado(a): EVANGIVALDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AgR-AIRR - 385-04.2013.5.04.0018 da 4a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA SCHULLER LOPES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 462-62.2012.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): LUCIANO FERNANDES, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 406-25.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELIMAR DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 411-36.2017.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS MANGUEIRA LEITE, , Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 412-43.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): SUELY GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 427-05.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): JOÃO PAULO LOPES GONÇALVES, Advogado: Wagner Souza da Silva, Agravado(s): SOLLITA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Eugenio Carlos da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 442-62.2017.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FM MINERAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Erivelto Uliana, Agravado(s): ROGÉRIO ZAMBOM, Advogado: Rodrigo Sebastião Souza, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), calculado sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 546-93.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VALDENICE ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA

FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 452-75.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOSIELLY CAMARGO MULLER, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): BALBPHARM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 453-70.2012.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado(a): TRANSPORTADORA URUCU MANAUS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 476-94.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO PUENTES CAMPOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 510-33.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): VANESSA ARAUJO MARTINS, Advogado: Ricardo Cordeiro Louback, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos recursos de revista das reclamadas; b) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes nos recursos de revista porque inerentes à ilicitude da terceirização.; Processo: RR - 527-36.2017.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): EVANILDE DA SILVA GONÇALVES LIMA, Advogado: Maurício Gomes Amado, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 794-47.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THEODORA DA SILVA BRITO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 540-66.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): CIRLEIDE SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 548-92.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): CHARLENNE SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 598-52.2014.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DISTRIMINAS ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliano Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 614-36.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALÉRIA MENEZES DE BRITO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, Advogado: Boniek Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 661-19.2017.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): KONNTE – SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Lima de Arruda, Recorrido(s): CRISTIANE GABRIELA DE FIGUEIREDO, Advogado: Sidney Bertucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 736-13.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JACILMA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 751-36.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRUNO SILVA DUBOIS, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): AGUIA BRANCA LOGISTICA LTDA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para aplicar à reclamada ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA. a penalidade prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/15, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), referente ao percentual de 2% do valor da causa (R\$50.000,00).; Processo: Ag-AIRR - 753-26.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DUARTE NUNES, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo:

ED-Ag-AIRR - 777-48.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JUCIMÁRIO RIBEIRO COSTA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1036-32.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): JANARI FELIX DA SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: Ag-AIRR - 784-19.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ CORSI, Advogada: Tatiani Regina Ortiz Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 788-44.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Antônio Fernando Monteiro Garcia, Agravado(s): ROSELI SUNIE SBARDELOTO DUART, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.550,00 - dois mil quinhentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 51.000,00 - cinquenta e um mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 811-25.2012.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MOISÉS BENÍCIO, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista da reclamada; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 830-25.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE CATANDUVAS - SC E OUTRO, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25 da Lei 12.016/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 875-69.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GERALDO CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$

40.000,00), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 889-43.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA APARECIDA REZENDE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, importe de R\$ 142,95 (cento e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.295,16 - quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1231-44.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON PEREIRA BRAGA, Advogado: Ricardo Amaral, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: Ag-AIRR - 894-94.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 895-97.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FRANCISLAINE MARIANA DE AGUIAR, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 917-15.2014.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VINÍCIUS FAVARETTO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1014-18.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA RUTH FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Fred Andres do Couto silva, Agravado(s): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Advogada: Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1312-49.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito

Livio Camerini, Agravado(s): SIMONE LIMA DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 1016-22.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): LUIZ GUILHERME FARIAS BRUM, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da primeira Reclamada; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Reclamada para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a contribuição para a FUNCEF seja realizada pela patrocinadora e pelo Reclamante, conforme o regulamento aplicável, bem como determinar que a denominada diferença atuarial (reserva matemática), necessária ao equilíbrio financeiro das entidades de previdência privada para garantir o pagamento dos benefícios contratados, será suportada pela patrocinadora, com juros e correção monetária.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1016-23.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): VANESSA FERNANDES SANTOS, Advogada: Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 1055-34.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS EUMAR GARCIA BARBOSA, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1071-32.2015.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Embargado(a): MAIARA PARANHOS DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1396-50.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): WASHINGTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1080-76.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções

previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: Ag-RR - 1089-75.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1097-28.2017.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): WILLIANE FERNANDA NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Mayara Borges Pereira, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Recorrido(s): SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1402-77.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROMILDO DA COSTA VIEIRA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: RR - 1412-09.2017.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA EUNICE SAMPAIO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: Ag-AIRR - 1136-44.2015.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANDREIA AZEVEDO LUZ, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe (R\$ 2.203,26 - dois mil duzentos e três reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.065,36 - quarenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1190-42.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): NILVA FELISBERTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas " PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE PARCELA CASSI. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "COISA JULGADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "COISA JULGADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1200-43.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): OLMIRO ANTÔNIO PINTO GOMES, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1207-03.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JANIR GERALD VIEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1323-53.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): EDIMAR MUNIZ GONÇALVES, Advogada: Viviane Freire Arcenio dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1372-95.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Flávio Roberto Fay de Sousa, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): DANIEL RAMALHO ROSA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: AIRR - 1513-64.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.2: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: ED-AIRR - 1437-80.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS PALÁCIO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1477-04.2010.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Recorrido(s): EDER RUBENS BARROS, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1514-25.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA MARIA DE SOUSA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, importe de R\$ 164,82 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 16.482,06 - dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e seis centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 1525-34.2016.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO ROBERTO LOPES, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 400,00 - quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da reclamada.; Processo: AIRR - 1666-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSÂNIA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 1578-66.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): LUCIANA CRISTINA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 1684-18.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Embargado(a): WANESSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Gilmar da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1735-09.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art.

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1716-58.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAUDINER RAFAEL, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1757-51.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): LUCIANA MARCIA SOUZA DE JESUS, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada.; Processo: ED-Ag-ARR - 1776-36.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Edivaldo Márcio Pinto, Advogado: Luis Henrique de Assis Vasconcelos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1786-29.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ACADEMIA DE GINASTICA E DANCA BIOCERRO LTDA E OUTRAS, Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AQUÁTICOS, AÉREOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEAATESP, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1796-80.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Adriel de Souza Silva, Agravado(s): LUCINEIDE LOUZA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1844-44.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta Barreto do Couto, Agravado(s): SÂMELA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 1867-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): PAULO AIRTON DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1996-78.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIANO IZIDORO, Advogado: André Luiz Sartori, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 2151-25.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NILZA PIKANÇO RAMOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTUÁRIO DO PERPÉTUO SOCORRO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2510-84.2011.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILLAGGIO POSITANO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA - E OUTRO, Advogado: Aline de Matos Mendes

Bezerra, Agravado(s): JOSÉ AIRTON LOPES, Advogada: Lívia França Farias, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Enisio Correia Gurgel, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Enisio Correia Gurgel, Agravado(s): VILLAGGIO SANTORINI EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Enisio Correia Gurgel, Agravado(s): AQUIRAZ RIVIERA GOLF RESIDENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Enisio Correia Gurgel, Agravado(s): PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENCE CLUB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Enisio Correia Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 2187-84.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CANADÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jim Borrvalho Boavista Neto, Agravado(s): FRANCISCO FLÁVIO MONTE MACHADO, Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 2%, sobre o valor da causa (R\$300.000,00), o que perfaz o montante de R\$6.000,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 2267-43.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAREVA DESENVOLVIMENTO, FABRICACAO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS COSMETICOS DE HIGIENE E LIMPEZA POR ENCOMENDA LTDA., Advogado: Ricardo Matucci, Agravado(s): MARIANA DEMARQUE DE ARAÚJO, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2366-18.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIANA VIEIRA DE MOURA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2390-17.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): FELICIANO SILVA DOS REIS, Advogado: Juvenal Severino Botelho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2404-66.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): CENTER LÍDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): HOSPITAL SANTA PAULA LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Justiniano Proença, Agravado(s): ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Karin Medeiros, Agravado(s): AMIL SAÚDE S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2468-25.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): NEUSA MARIA BORGES PARAIBA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 2719-71.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO CAVALCANTE SANTOS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10288-04.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): FLORIPES MACHADO CABANAS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 2852-72.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF, da FUNCEF e do reclamante.; Processo: AIRR - 10357-25.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Agravado(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo de Santana Bittencourt, Advogado: Luís Gentil de Souza Faluba, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 3201-78.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MENDES SFAIR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Mauro Campos de Siqueira, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): TAMIRIS DUARTE DE SOUZA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3390-66.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DERONI GOMES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Roberto Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "troca de uniforme - norma coletiva", "horas in itinere - norma coletiva"; "intervalo intrajornada - norma coletiva", sendo os dois primeiros por divergência jurisprudencial e o último por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença em relação ao intervalo intrajornada e à troca de uniforme, bem como acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da majoração da jornada pelas horas de trajeto, com reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine as matérias prejudicadas em função do

provimento do recurso ordinário da reclamada para absolvê-la do pagamento do intervalo intrajornada, o que incluiu o recurso ordinário da União. Valor da condenação reabilitado para R\$ 7.000,00 e custas no importe de R\$ 140,00.; Processo: Ag-AIRR - 10374-96.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELLA LUIZA FERREIRA SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (3.500,00), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10014-42.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): ASSIS SILVA JUNIOR, Advogado: Edson Braga de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas " INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE TRABALHO", "SEGURO-DESEMPREGO. DIFERENÇAS. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", " ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " ABONO SALARIAL. DIFERENÇAS. FICHAS FINANCEIRAS. IDONEIDADE COMO MEIO DE PROVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ABONO SALARIAL. DIFERENÇAS. FICHAS FINANCEIRAS. IDONEIDADE COMO MEIO DE PROVA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10076-57.2016.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): APARECIDO CLORIVALDO PEREIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10147-87.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): CLÁUDIA CAMPOS GUABIROBA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ARR - 10451-56.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta

Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; e III - Conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias decorrentes do trabalho aos sábados sejam calculadas com aplicação do adicional de 50%. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 10508-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IVAN SANTOS, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10199-36.2015.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Deborah da Silva Felix, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Embargado(a): VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S.A., Advogado: Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10307-26.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANDREA FERNANDES MOTTA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: Bruno Ottoni Barreto Gutman, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 10352-53.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME PRADO DE JESUS SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10360-09.2017.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Marcelo Domingos de Almeida, Advogado: Elandio Verediano Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10374-78.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUSTAVO NORONHA PESSOA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10432-92.2017.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AÉLCIO GOMES CERINO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10451-82.2017.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLÁUCIA FELICIANO BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10469-13.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ SATURNINO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, , Agravado(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CVS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ademir Ocampos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.799,94 - mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 59.998,04), em favor da parte reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 10631-77.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Galli, Advogado: José Carlos de Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10712-46.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEX ANTONIO DIAS, Advogado: Leandro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10811-67.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Agravado(s): LEONARDO ALEXANDRE RIBEIRO SILVA, Advogada: Kenia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00(três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 11064-51.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): REGINALDO ALVES TERRA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10822-17.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogada: Ana Cristina Alves, Advogado: Gabriela Sanches, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 10859-82.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Bruno Moreira Brettas, Agravado(s):

NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10915-59.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO MORAIS LEMOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10959-20.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADWALTER SILVEIRA MORENO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 1.000,00 - mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10987-24.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo César Diniz, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): WESLEY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Eliene Maia Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$36.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.800,00, a ser revertida ao Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11089-86.2015.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRIO ANTÔNIO RANGEL DE FARIAS, Advogada: Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: Hércules Rodrigues, Embargado(a): SISEL ENGENHARIA E SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11155-24.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRAI, Advogado: Carlos Augusto Caetano Junior, Agravado(s): MAURO DA SILVEIRA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): FACILITY PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11216-79.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCO ANTONIO RIBEIRO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 11288-15.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Renata Almeida Vasques, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WILLIAM PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11432-30.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Embargado(a): FLAVIO RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da

Silva, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11433-44.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ILSA MESSIAS DE LIMA, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Embargado(a): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Cesar Augusto Pereira, Advogado: Cleberson Luciano Candido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11476-88.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENNER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 11557-97.2015.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): OSVALDO FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.574,65 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.493,00 - trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 11715-56.2015.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): MARCIO MIRANDA CAETANO, Advogado: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11745-17.2016.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.750,00 - um mil setecentos e cinquenta reais -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11790-05.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALLAN DA FONTE MARTINS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11800-76.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11919-71.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE

SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): EDMARA PEREIRA NUNES JULIÃO, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12197-42.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): JORGE DE SOUZA LIMA, Advogado: Larissa Moreira Zottis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12222-67.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LUCIANE PALMA MALLER, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12350-87.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ANGELA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Manoel Ferreira da Silva Filho, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 13423-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NATÁLIA CRISTINA DARDIS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 13496-95.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AURENI ALVES DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: José Roberto Salvadori de Carvalho, Embargado(a): VNPS SERVIÇOS DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Greca Consentino, Embargado(a): TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS - EIRELI - ME, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001194-94.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROGÉRIO REIS MUNIZ, Advogado: Jean Rafael Guerin Zveibil, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Jean Rafael Guerin Zveibil, patrono do Agravado/Reclamante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 16700-49.2000.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JORGE GARCIA DE CASTILHO, Advogado: Alexandre Barbosa, Embargado(a): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 16700-

54.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): DAYANE PAULA SOUTO DE BARROS, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "PERÍODO DE TREINAMENTO. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 16824-04.2015.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, Advogado: Alvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Agravado(s): RONALDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.368,00 - mil trezentos e sessenta e oito reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.359,39), em favor da parte reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 17015-31.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$48.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.400,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: RR - 17071-35.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ROSILENE PINTO DA SILVA SÁ, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon.;

Processo: Ag-RR - 20508-67.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSMARI OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogada: Adriana Simone Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamada.;

Processo: Ag-RR - 20571-07.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA CONCEIÇÃO FAIET, Advogada: Michely de Souza Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ana Maria Dal Moro Maito,

Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 20752-84.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADIRSON LUIZ KRUTLI, Advogado: Michele Martins Stuart, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Gustavo Leite Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-ARR - 20792-72.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JANE MARIA MAIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 21100-75.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Milton Tieppo, Embargado(a): ANA LÚCIA RIBEIRO CHAVES, Advogado: Michael Surtica de Freitas, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissões quanto à ausência de confissão ficta do DETRAN, prosseguir no exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24097-84.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ROSINEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da BV FINANCEIRA S.A. quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA DE FGTS. PARCELAS PAGAS NA CONTRATUALIDADE"; II) negar provimento ao agravo da Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. 7ª e 8ª HORAS; III) dar provimento ao agravo da Reclamante quanto ao tema "COMISSÕES QUITADAS COMO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante quanto ao tema "COMISSÕES QUITADAS COMO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 31500-36.2009.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ADEMIR FRANCISCO REGIS, Advogado: Tânia Mara Moreira Cardoso, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Humberto Barbosa de Mello, Advogado: Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Saint Clair Lopes Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 32000-90.2010.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CORREA PEREIRA, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): ENGESTE ENGENHARIA ESPÍRITO SANTENSE LTDA., Advogada: Iara Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: AIRR - 34400-36.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ROMERO, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Celso Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-RR - 61700-49.2009.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Embargado(a): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Embargado(a): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 76100-62.2008.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDIR COCOZZA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão acerca das razões expostas pelo reclamante, no tocante aos cartões de ponto, ficando prejudicado o apelo quanto aos demais temas, bem como o exame do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 82500-64.2005.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIRE BELL COMERCIAL LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Agravado(s): IRACI MEDEIROS MOREIRA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Débora Schalch, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 82583-17.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): ADIMILSON DE SOUSA MARQUES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 89600-16.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON PEDRO DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kemper Machado Lázaro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: RR - 101587-64.2016.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s):

CUSTÓDIO RUBEM BRITO DOS LIRIOS, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 116800-95.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ACONIAS TOMÉ DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 770-49.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): EMÍLIO CARLO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-RR - 122200-59.2004.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de APARECIDO FERREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR e RR - 123200-89.2009.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): REGIS LUIZ WEYH, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco do Brasil S/A quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. RECÁLCULO. REGULAMENTO APLICÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO" por por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para , reformando o acórdão regional, restringir a procedência do pedido autoral em relação à aplicação do estatuto vigente à época de sua admissão e suas correspondentes alterações posteriores, sem considerar regulamentos diversos posteriores, ainda que mais favoráveis.; Processo: ARR - 134500-82.2008.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 135800-94.2007.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): JOSÉ BULLENTINI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria com base no PCCS da CPTM, julgando

improcedente a ação. Custas revertidas. Isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 137500-34.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ALCIONI KALOTT, Advogado: Bruno Ribeiro Patrocínio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 165900-51.2004.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ERICA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): FAUKAN LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): FAUZI SALOMAO KANSO, , Agravado(s): SOLIANE FERREIRA DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1039-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 168300-28.2008.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): INÁCIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - ACÓRDÃO DO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MINUTOS À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADO DENTRO DA EMPRESA - QUANTIFICAÇÃO, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular apenas toda a parte do acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão acerca das razões dos embargos de declaração do reclamante de fl. 423-424, especialmente sobre a quantidade de minutos que entende o reclamante serem à disposição da empresa, como entender de direito, ficando prejudicado o apelo quanto às demais alegações. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 193600-05.2009.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO RONALDO PEREIRA BALBINO, Advogado: Antonio Soares, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A. E OUTRA, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 227200-35.2009.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JANAINA DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Embargado(a): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR - 238801-11.1992.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HELOISA HELENA BEROZZI BUSON, Advogada: Margareth Valero, Recorrente(s): CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL SANTA CRUZ - 2º SUBDISTRITO, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: ARR - 241700-76.2007.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e

Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA MONTENEGRO SUTECAS, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. e conhecer do recurso de revista da VARIG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes VARIG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A, bem como determinar a exclusão do pólo passivo das respectivas demandadas.; Processo: ARR - 187-45.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLERISTON VALMIREZ SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 247800-05.2007.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON FUMIO ONO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, para que nova decisão seja proferida, após abertura do prazo para que o reclamado possa se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado, bem como do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000427-26.2016.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): THAMIRES SANTOS DA SILVA, Advogada: Celena Bragança Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 704,60 - setecentos e quatro reais e sessenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.092,12), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000664-61.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LEILIANE DE OLIVEIRA ROSA VIEIRA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000750-95.2015.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILTON DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Thiago

Queiroz, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000876-37.2016.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1001205-83.2016.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO ALFA S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROSIMEIRE BATISTA LIMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1001393-72.2016.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): JOSE CARLOS SOUSA SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante.; Processo: RR - 435-20.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 1002657-36.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FERNANDO MARTINS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002845-20.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): VLADIMIR OLIVEIRA SOARES, Advogada: Solange Cristina de Amorim Rosa, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rodolfo Isla Sebastiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 477-14.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ARMILAIDE ALVES DE DEUS BRAGA, Advogado: Anderson Pereira de Brito, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-RR - 3160900-02.2009.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELDER NOVAES RODRIGUES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 530-82.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MARIO MICHAEL LAGO DE JESUS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 622-79.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): RÁDIO ELDORADO LTDA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JORGE LUIZ BARBOZA, Advogado: Sidney Alves Sodré, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 641-85.2015.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Recorrido(s): CONBEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nicolai Trindade Mascarenhas, Advogada: Isabela Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 759-27.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMIRA RESSUREIÇÃO DE JESUS E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 763-44.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JADSON CARVALHO DAMASCENO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 826-88.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Silvana Sampaio Gonçalves, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por

contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 841-70.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): IVONETE KURKICVICZ DE ARAÚJO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: RR - 856-83.2015.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 886-41.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE JESUS SANTOS, Advogado: Fabio Gabriel de Oliveira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 895-83.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DAIANE PRATES MENDONÇA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 903-88.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): MARIA GUADALUPE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Luís Oliveira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo

passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 965-53.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): DAIANE BISPO PEREIRA, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: RR - 1427-43.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): PAULO CÉZAR DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: RR - 1466-74.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ LEOCADIO CHUSTAKE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: AIRR - 1485-19.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1641-15.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIRIAM DE SOUZA RADICCHI, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1649-76.2012.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JD ROZA TRANSPORTES E SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Rafael Freitas Machado, Advogado: Guilherme Cardoso Leite, Advogado: Kleber Matos Brito, Embargado(a): ANILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Wesley Campos Ronconi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1753-59.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS CONFINAMENTO LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVAM DA SILVA VIEIRA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1768-

26.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARCOS VALENTIM, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º reclamados, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2033-48.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ROGILSON RAUL MARCHALEK, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: RR - 2158-64.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARIA CECILIA PAVÃO SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: ED-Ag-RR - 2525-47.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SÉRGIO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10212-07.2015.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): AMAURI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10337-33.2017.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Reginaldo Costa Junior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Agravado(s): RAPHAELL ANTÔNIO FURTADO, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10741-80.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ADILSON DONIZETE GAVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10990-08.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): WESLEY OLIVEIRA PIRES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 11629-83.2014.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): MIRIAN SILVA DA CRUZ, Advogado: Fernando Peterson Magnago, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 89700-33.2008.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): PAULO CESAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade das reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 91200-54.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 105100-91.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ARLINDO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, ambos quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às recorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da

ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 116940-48.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EVALI DE AZEVEDO GAMARRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TELECOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA E OUTROS, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A., , Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 121000-39.2009.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DEISE ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 250000-35.2008.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALDO VICENTIN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: José Roberto Silveira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar nulas as decisões proferidas em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos. Prejudicada a análise dos demais temas abordados no presente recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 262200-47.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Roberto Nunes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II) conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A, quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA - GRUPO ECONÔMICO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA - ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de responsabilidade da ora recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 336400-24.2004.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDIA MENDES NOGUEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1000589-91.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

CLAUDIA SATIE MATSUZOE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1085-50.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIA PAZZINATTO RIBEIRO, Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 65-71.2016.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernanda Bandeira Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Gabriel de Oliveira Campana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 173-42.2017.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMIKO IWAKURA, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Procuradora: Bruna Maria Palhano Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente da pretensão executiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 338-41.2011.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 340-63.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSIAS JOSÉ SOARES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR" por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do redutor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total fixado a título de indenização por dano material relativo à pensão mensal em parcela única, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 346-04.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César

Goulart Lanes, Recorrido(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SIELTON JAMIL RIEGER, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA pelas verbas devidas ao reclamante.; Processo: ARR - 398-18.2015.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das parcelas vincendas, referentes ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos, até o dia 10/11/2017. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 418-98.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA CAROLINA FERREIRA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO" e "ISONOMIA - DIFERENÇAS SALARIAS"; "TICKETS-REFEIÇÃO. AUXILIO REFEIÇÃO. CESTA BÁSICA"; "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS"; "HORAS EXTRAS"; e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS ARGUMENTOS VEICULADOS NO RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL"; II) dar provimento ao agravo do Itaú Unibanco S.A. para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Itaú Unibanco S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 480-24.2010.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO PITOL BOEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO DE GESTÃO", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento de horas extras, inclusive as decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. Fica prejudicado o exame do recurso no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA". Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 550-97.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GERVÁSIO DIAS BULHOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Virgília Basto Falcao, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para que nova decisão seja proferida com abordagem explícita acerca da existência ou

não de contestação sobre a alegada ciência da reclamada da doença que acometera o reclamante. Sobrestada a análise do mérito da questão. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 605-62.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CARUARU E OUTRO, Advogada: Clarissa Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$500.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 717-79.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO OLI DIAS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. CÔMPUTO DAS PROMOÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO PRESCRITO PARA FINS DE APURAÇÃO DAS PROMOÇÕES DO PERÍODO IMPRESCRITO", por contrariedade à Súmula nº 452 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das diferenças salariais pretendidas, assim como os respectivos reflexos, seja efetuado considerando todas as promoções por antiguidade devidas durante a contratualidade, restringindo o pagamento exclusivamente das parcelas pertencentes ao período não prescrito. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 755-75.2010.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Simone Beatriz Assis de Rezende, Procurador: Hiran Sebastião Meneguelli Filho, Recorrido(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o enquadramento dos recuperadores de crédito que laboram para a reclamada como operadores de teleatendimento/telemarketing, a fim de que a empregadora: a) se abstenha de exigir desses empregados labor que exceda 6 horas diárias, sem prejuízo da remuneração, de modo que a prorrogação do tempo previsto só será admissível nos termos da legislação, respeitado o limite de 36 horas semanais; b) conceda a esses empregados - operadores de teleatendimento/telemarketing - duas pausas de 10 (dez) minutos cada, nos termos do Anexo II da NR-17 da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; c) seja condenada ao pagamento de multa pelo descumprimento dessas obrigações, no importe de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado e por infração verificada, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador ou ao FDD - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos ou a outra destinação social a critério do Ministério Público do Trabalho, a partir do trânsito em julgado desta ação. Custas em reversão, a cargo da empresa demandada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à causa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 849-77.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGERIO MATOS DA SILVA, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Advogado: Adriana

Neder de Faro Freire, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Pires. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 858-26.2016.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.140,76 (seis mil, cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 614.076,16), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.1: falou pelo Agravante a Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 860-69.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 19, caput, do ADCT e contrariedade à Súmula nº 382 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar a competência da Justiça do Trabalho ao período compreendido desde a admissão da parte reclamante até mudança para o regime estatutário e declarar a prescrição total da pretensão relativa aos depósitos de FGTS.; Processo: ED-Ag-AIRR - 978-78.2011.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COSME SANTOS MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1066-22.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1128-17.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s): DEJÂNIA AMARAL DE PAIVA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1237-10.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): JEFERSON BOTELHO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.250,00 - Mil, duzentos e cinquenta reais -, equivalente a 5% do valor da causa, em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1256-07.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROMEYNA KAROLINE GAZOLA, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. SÚMULA 340, DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de aplicação da referida Súmula no cálculo dos reflexos da verba PIV. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1370-63.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): LUIS EVANDRO KETZ DOS SANTOS, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1398-81.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO MANSÃO DIEGO VELAZQUEZ, Advogado: Silvio Avelino Pires Britto Junior, Agravado(s): JEAN CLEIDISON SANTOS DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA GENITORA GILDAR BATISTA DOS SANTOS), Advogado: Luis Anselmo Souza Oliveira, Advogado: Robério Fonseca da Costa, Agravado(s): EDINETE VIANA NASCIMENTO, Advogado: Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Advogado: Ana Karla Souza de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1428-40.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Recorrido(s): PAULO CEZAR CZARNEWSKI, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais e julgar a ação extinta com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa, isento do seu recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. Obs.: presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1461-39.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): LEANDRO LUIZ DE GÓES, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido o diferenças de horas in itinere. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo das horas in itinere".; Processo: ARR - 1588-13.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME EDUARDO RIBEIRO BASTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. VALOR ARBITRADO" por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: presente à Sessão a Dra. Larissa Raya Frota, patrona do Agravante e Recorrente.; Processo: ED-RR - 1608-79.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: WANDERSON ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Mike Viana Rodrigues, Embargado(a): JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Embargado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1706-71.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA COSTA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 2115-60.2012.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODEMIR DAMASCENO DO COUTO FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental quanto aos temas: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS VARIÁVEIS" e "AERONAUTA. DISPENSA. CRITÉRIOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS VARIÁVEIS" e "AERONAUTA. DISPENSA. CRITÉRIOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO. NULIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2622-14.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): CLÁUDIA KELLY DA SILVA MIRANDA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" "CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA EMPRESTADA, "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO DE TREINAMENTO" e "HORAS EXTRAS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2845-98.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL

CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): DENISE MELO WARD DE OLIVEIRA, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO DE TREINAMENTO", "PAUSAS PARA DESCANSO. OPERADOR DE TELEMARKETING", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO" II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. QUANTUM INDENIZATÓRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. QUANTUM INDENIZATÓRIO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3644-10.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JUARITA TRINDADE DOS ANJOS, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO DE TREINAMENTO", "RESCISÃO INDIRETA. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO" e "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema " RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10001-75.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ROBERTO FRANÇA GOMES, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Agravante e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10076-93.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARI GENESIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Recorrido.; Processo: ARR - 10109-11.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE RUBENS FERNANDES, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE SANTOS, , Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PREVISTO EM CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL DE UMA HORA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01h30 por dia, como horas extras, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: ED-ED-AIRR - 10536-03.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10548-25.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DE ALCÂNTARA MACIEL, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Moraes Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito..; Processo: Ag-AIRR - 10671-26.2014.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDISON CREALAZI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10728-84.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANÚBIA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10761-58.2014.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): DEOLINDA NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10985-62.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:

Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEX BRANDÃO XAVIER MOTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11228-29.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA COSTA, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência de prescrição trintenária ao pedido de pagamento de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, com a consequente integração na remuneração e reflexo nas demais verbas trabalhistas.; Processo: Ag-AIRR - 11328-08.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11350-09.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JACQUELINE DA SILVA, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11924-76.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARINA GOMES ABREU, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12835-98.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO CÉSAR RIBEIRO BONFIM, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20485-49.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Franciela Guilarde, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NATÁLIA PERINI SEMELER, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20799-04.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO DUARTE LOPES BETIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 26700-96.2011.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procuradora: Rayanne Batista Euclides, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 83300-49.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEVANIR DE ANDRADE CANTO, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Daniele Prospero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 18.300,00), em favor das partes agravadas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 100700-80.2008.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IZABEL COSTA TOMÁZ, Advogada: Jakeline Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS." por violação do art. 790-B, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação da reclamada pagar os honorários periciais arbitrados e, ao mesmo tempo, determinar que a União o faça, conforme disposto na Resolução 66/2010 do CSJT.; Processo: ED-Ag-AIRR - 129500-37.1998.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Embargante: CELSO FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR e RR - 130300-02.2005.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO ALBERTO IGNACIO PEREIRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo ao julgado, para esclarecer que, nos termos da Súmula n.º 288, III, do TST, "Após a entrada em vigor das Leis Complementares n.ºs 108 e 109, de 29/05/2001, reger-se-á a complementação dos proventos de aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preencheria tais requisitos"; b) rejeitar os embargos de declaração da Petrobras. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Reclamante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 174200-89.2006.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DJANIRA DA SILVA MONTE, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise se o autor tem direito à pretensão de equiparação salarial pleiteada na petição inicial bem como do pedido dos reflexos. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente.; Processo: ARR - 1000132-28.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GUTEMBERG GALILEU ZAMPIERI, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. REAJUSTE SALARIAL NORMATIVO. CONCESSÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por violação do art. 487, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. Obs.: presente à Sessão a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona do Agravante e Recorrente.; Processo: ARR - 1000548-95.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA KARLA DE LIMA CORREIA, Advogado: Isaque dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1000609-36.2015.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FÁBIO PÁDUA DE BRITO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAS HABITUAIS", "INTERVALO INTRAJORNADA"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. VALOR ARBITRADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. VALOR ARBITRADO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001897-90.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Aloisio Costa Junior, Agravado(s): HAMILTON BARROS TAVARES, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Advogada: Danielle Maiolini Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20185-27.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE ZATTO, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROPORCIONALIDADE. PREVISÃO EM CLÁUSULA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da reclamante, na condição de estagiária sem vínculo empregatício, observe o salário de ingresso estabelecido na cláusula 2ª das Convenções Coletivas de Trabalho 2010/2011 e 2011/2012, na proporção das horas de sua jornada de trabalho de 30 horas semanais.; Processo: ED-ARR - 29-09.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIRGÍLIO LEONARDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 57-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ODERLÂNDIA ALMEIDA MERCES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 154-32.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ADILSON ANTUNES BARCELOS, Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Agravado(s): RMBPACK MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Agravado(s): GRUPO MIRAGE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, Advogada: Camila Vinkert da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, para reexaminar a admissibilidade do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, com o devido adicional e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 181-76.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Fernando Conceição, Agravado(s): PADRÃO PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 217-29.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 223-40.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): REGINALDO DANTAS BATISTA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Recorrido(s): A&C CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 241-37.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ADEMIR GULLINI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 275-67.2018.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JOÃO GARCIA AQUINO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 302-71.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE

BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): REINOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -FUB); e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.) apenas quanto ao tema "FÉRIAS. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. ATRASO DE UM DIA. SÚMULA 450/TST INAPLICÁVEL" por má aplicação de Súmula 450/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 355-51.2016.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSIEL ANDRADE LIMA, Advogado: Cássio Roberto Silva Damasceno, Agravado(s): MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO VALENTE LTDA. - ME, , Agravado(s): LIPARI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 396-02.2017.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 404-27.2016.5.08.0104 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Recorrido(s): JAGILTON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Tássia Sales Furtado, Recorrido(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do INCRA (terceiro Reclamado) e da União (segunda Reclamada) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo e à União, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 422-21.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), por má aplicação do item I da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgador improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (MW PROJETOS E

CONSTRUÇÕES LTDA.), por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, das quais se encontra dispensado em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 1.556).; Processo: ARR - 515-19.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANE SILVEIRA MAGNANI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. OJ 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 527-10.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SARA TATIANA FERREIRA MENDES, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 529-37.2016.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPESA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): JORGE EUCLIDES DOS SANTOS GOMES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 542-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROBSON RAMOS PINHEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 545-19.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RODRIGO COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Josefina Lima de Lima, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 610-70.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE CONSONI, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 41.347,41), o que perfaz o montante de R\$ 2.067,37(dois mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 651-02.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): CIRÇO DIVINO CALIL, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: RR - 676-33.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Recorrido(s): NASCERLINDO LISBOA DIAS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: Ag-RR - 686-65.2011.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SALMITO DE ALMEIDA, Advogado: José Haroldo Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto pelo Reclamado; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e as parcelas decorrentes. Considerando a legitimidade da dispensa, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial, referente à ação de consignação em pagamento. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo consignatário.; Processo: RR - 708-67.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Marco Aurelio Mansur, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$1.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 742-14.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BISPO DE ARAÚJO, Advogada: Elisângela Vieira Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. Irrecorrível, nos termos do art. 896-A, §5º, da CLT, o tema decidido no agravo de

instrumento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 828-67.2016.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): HÉRICK HONÓRIO CORDEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Municipal de Paranaguá, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 830-60.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: RR - 837-52.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): WILTON DOS SANTOS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: RR - 837-10.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES VIDAL, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: Ag-AIRR - 849-76.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): CLARICE ARTONI, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 851-85.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Recorrido(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: RR - 867-36.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Recorrido(s): MARIA MARLICE CAMPOS

RODRIGUES, Advogado: Alexandre de Souza Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Tarrafas.; Processo: RR - 903-93.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO GOMES FALCÃO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: AIRR - 904-98.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): HOSPITAL CENTRAL DE GUAIANAZES, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 951-37.2015.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FLÁVIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 970-22.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ABRAHAM CASTANEDA CERNA, Advogado: Raimundo Ronaldo de Souza Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 990-56.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CARLITA MATOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1031-34.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, por conseguinte, excluir a condenação relativa ao pagamento das parcelas decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1088-41.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Marinho dos Santos, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 161 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato Recorrente, como entender de direito.; Processo: RR - 1100-70.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Recorrido(s): LEONI COELHO GOULART, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1134-64.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOMÁRIO BATISTA MACHADO, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento de ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA.; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.), por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes

aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais; e III. conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgador improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1159-30.2010.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MIRANDA ANDRADE, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada - CONTAX MOBITEL S.A.; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado - BANCO ITAUCARD S.A. apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 para jornada de seis horas diárias no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1167-11.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCILIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: William Maurelio, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1199-44.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ANNA KAROLINA VIEIRA DE MELO E SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1207-72.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLEMILZA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a

pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1245-49.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TATIANE HAMERA, Advogado: Carlos Eduardo de Souza Menegazzo, Advogado: Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Agravado(s): BUGIO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Maycon Tombini Bandeira, Advogado: Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1260-43.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): FERNANDO BENEDETTI, Advogado: Cleber Pereira Silvério, Advogado: César Vidor, Agravado(s): 227 UDS ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL JANDAIA DO SUL I, Advogado: Pedro Paulo de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1268-53.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JORGE LUIZ BARBOSA MALDONADO, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,0 (hum mil reais) a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1346-24.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO GONÇALVES CERQUEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1361-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IRAILZA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 1365-37.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ELIENE CARNEIRO, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, declarar a validade da rescisão do contrato de trabalho da Reclamante,

indeferindo, por conseguinte, a reintegração no emprego e as parcelas decorrentes. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$500,00. O Exmo. Ministro Breno Medeiros divergiu para dar provimento ao recurso e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.1: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Lucas de Sousa Melo Santos. Obs.2: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Moisés Vogt.; Processo: AIRR - 1398-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): LILIANE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1416-31.2011.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MÁRIO MENDES BARBOZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1432-14.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DULCINÉIA TEIXEIRA DA SILVA ARAGÃO, Advogada: Josega Geisa Pinheiro de Souza, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1454-76.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FERNANDA SOARES MARTINS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1471-79.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MARLEY OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$150,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1481-79.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: AIRR - 1489-56.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S/A, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: AIRR - 1523-31.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.; Processo: RR - 1553-16.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Taísa Freitas Botinelly, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA """, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1576-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AUCIRLEDE PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1664-21.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GINALDO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 373, I, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1684-72.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins,

Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE SOARES BARBALHO LIMA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1689-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): JACKELINE CARVALHO RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Domenico Rafael Camerini.; Processo: AIRR - 1720-40.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1774-41.2017.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): JOCILANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1826-47.2013.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: José Antônio Rosa da Silva, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA CÂMARA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Recorrido(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1894-61.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wanderlan Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2019-

66.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUANA CAROLINA RODRIGUES DE GRECCI, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento de LOJAS RENNER S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2320-95.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GINELTON LOPES BRITO DIAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2408-77.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CÉLIA ALVES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto a ele, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2412-90.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): MARIVALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2471-72.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): TAMIRIS SIQUEIRA PINTO, Advogada: Leiry Maria Padilha de Araújo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2500-89.1993.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): RICARDO MOTA DO MONTE, Advogada: Martha Christina Pernambucano Monte, Agravado(s): MANOEL DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Fernando Pereira Leão, Agravado(s): USINA ESTRELIANA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 3242-93.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 5687-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA NEVES FRAGA, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10069-43.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE LUCIANE GONÇALVES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do BANCO BMG S.A., por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o BANCO BMG S.A., por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor e de aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA. apenas quando ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 331/TST" por má-aplicação do item I da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos bancários e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes. Prejudicada a análise dos temas divisor bancário, PLR e multa normativa.; Processo: AIRR - 10085-51.2017.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Alessandro Bernardes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10244-96.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes,

Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): JEANNE MARIA DA ROCHA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Alves Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10264-21.2014.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Rosângela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10384-46.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): NATALIA DE FATIMA SOUZA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo segundo Reclamado e pelo terceiro Reclamados para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 10416-58.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Recorrido(s): VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 10517-52.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): FLÁVIO MARQUES SOARES NEVES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10553-91.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): KATIA REGINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado,

julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10553-69.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CHARLES GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10585-63.2013.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES TAVARES, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10609-64.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): ISAAC AURÉLIO TONIDANDEL MAFALDO, , Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10631-49.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): EVALDO BARCELOS DA SILVA, Advogado: Newton Viera Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR-AIRR - 10707-11.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Tiago Fabiano de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular todos os atos processuais posteriores à certidão de inclusão em pauta de julgamento (fl. 1.780 em diante), tornando sem efeito o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da primeira reclamada, SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., ocorrido em 27/02/2019. Em prosseguimento, determino: I) a exclusão do nome do Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.817, dos registros processuais e da capa dos autos, em razão do equívoco na autuação do presente feito, no qual jamais constou como procurador da reclamante; II) a atualização dos registros processuais atinentes à representação processual da reclamante, Heloísa Gonçalves da Cruz, devendo constar como seu advogado o

Dr. Tiago Fabiano de Souza Silva, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.025, a quem devem ser destinadas as notificações, intimações e publicações, observando-se a procuração à fl. 30; III) a retificação da classe processual do presente feito, restabelecendo-a para agravo de instrumento em recurso de revista (AIRR), em que são agravantes CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA. e agravada Heloísa Gonçalves da Cruz; IV) após, e finalmente, a reinclusão do feito em pauta de julgamento.; Processo: Ag-AIRR - 10825-97.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO MARTINS, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10916-40.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcus Vinicius Fernandes, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Roberto Marsicano Cezar, Agravado(s): LUCIANA GONZAGA SIMIÃO, Advogado: Marcela Wiermann Costa, Advogado: Cristiane Benelli de Souza, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10925-42.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosane Ferreira Pinto Alves, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10944-29.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WARLEY LUCIANO MARTINS, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10959-69.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LIDIANE JACÍNTO SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11177-58.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ANA LUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Flavia Alves da Corte Andre, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11197-82.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANE THOMAZ CORRÊA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Igo Pessoa Santos, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 11203-59.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JANDIRA RITA WENCESLAU, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Advogado: André Luiz de Oliveira, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11273-40.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): JORGE EUSTÁQUIO FAGUNDES, Advogado: Vinícius Murta Perim, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Davi Ângelo Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11386-51.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARTA MARCELE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Determinam-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 300,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 11396-58.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procurador: Max Casado de Melo, Recorrido(s): GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ademir Fazani, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbatto, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11460-18.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: André Cavas Otero, Agravado(s): NEUZA DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 11734-21.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Gomes Ferreira Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11738-83.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): SILVANA DOMINGUES ESCABORA DE SOUZA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11822-04.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): LÁZARA LÚCIA SILVA, Advogado: Phablo Alves Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11920-46.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), apenas quanto ao tema

"TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e julgador improcedentes os pedidos iniciais. Mantida a multa por embargos de declaração; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.), por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 11965-13.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL TAVARES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11997-02.2015.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): VERA LÚCIA MATOS, Advogado: João Guerra Alves, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12018-77.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LÍVIA CRISTINA SILVA DO CARMO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20142-46.2015.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrente e Recorrido: LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS CANOAS LTDA., Advogada: Nara Regina Rodrigues Azevedo, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO QUINTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "CONTRATO PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA. NATUREZA COMERCIAL. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA 331/TST." por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quinta Reclamada, SPRINGER CARRIER LTDA., pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer dos recursos de revista da primeira Reclamada (LOCAL LOCADORA DE ÔNIBUS CANOAS LTDA.) e da segunda

Reclamada (SPRINGER CARRIER LTDA.), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 20188-76.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PAMELA ROSA MARCELINO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: AIRR - 20210-74.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): FLÁVIO LUCHINI, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20310-39.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): NEIDE SALETE RAMOS DE PARIS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo contudo a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas.; Processo: RR - 20413-80.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): LEONI BORRE, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS DO CONGLOMERADO - SOLIDARIEDADE INEXISTENTE", por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico, remanescendo, contudo, a responsabilidade subsidiária do ex-sócio pelas verbas deferidas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; e III - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20419-18.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Recorrido(s): FÁBIO GARSKE MADRID, Advogado: Paulo Gilberto Silveira, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST,

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; b) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST" conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20508-85.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): KATIA DE MORAES LEMOS ALVES, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20919-32.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFEU TOMAZ ESPINOSA WOTTER, Advogado: Moser Copetti de Gois, Agravado(s) e Recorrido(s): BSP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pleito de honorários advocatícios. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: Ag-AIRR - 74200-05.2005.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Cristina da Silva, Agravado(s): ADORE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Rosana de Camargo, Agravado(s): CÉSAR LUIZ ZILLMAR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 100479-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEAN CARLOS BECKER DOS SANTOS, Advogado: Lorrán de Campos Conceição, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100730-20.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MESSIAS PRESTES MONTEIRO, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331,

V, DO TST.", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 101072-66.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ARMANDO CARLOS FERRAZ, Advogada: Aline Cristina Brandão, Advogado: Ana Paula Martins, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Maurício Nogueira Barros, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 101230-17.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Recorrido(s): NILSON ALBUQUERQUE DE MENEZES, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Recorrido(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101400-55.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUI MASSOTO JUNGER, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Recorrido(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 111400-82.2011.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Marco Aurélio Gomes Costa, Agravado(s): JOSÉ ELIAS GOMES DANTAS, Advogada: Juliana de Moura Leite, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impor a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 86.302,61), o que perfaz o montante de R\$ 1.726,05 a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 120900-94.2007.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 130186-20.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto

Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): RÔMULO JOSÉ NEVES ARAÚJO, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000016-73.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE PIRES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000139-88.2017.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): SANTANDER ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Autora, como entender de direito, considerando a ação de cobrança ajuizada a via adequada.; Processo: Ag-AIRR - 1000313-27.2015.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAM BORGES MORITZ DOS SANTOS, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1000643-97.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogado: Antônio Russo Neto, Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DA COSTA, Advogado: Luís Carlos de Castro, Advogado: Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 1000682-75.2016.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): EDVALDO SOUZA CARDOSO, Advogada: Débora Pozeli Grejanin, Agravado(s): PHP MONTAGENS E ESTRUTURAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001125-05.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 1001665-31.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): AMADO GONÇALO DE MELO JUNIOR, Advogada: Marcilêa Saraiva Matos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001788-67.2016.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): CLEA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 1001846-38.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): DARLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Guarulhos, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002067-42.2016.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ELENILDA MARIA ALVES, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Recorrido(s): COMITE SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL GUARANI, Advogado: Douglas Mangini Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1002169-55.2016.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ ANGELO PONTES,

Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 1002527-41.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE ASSIS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogada: Ana Paula Leite de Venco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "METROVIÁRIO. CONDIÇÃO DE RISCO EQUIVALENTE AOS ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. SÚMULA 191/TST" por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei 7.369/85 e inciso II da Súmula 191 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula 381 do TST e do artigo 39 da Lei 8.177/91. Custas inalteradas.; Processo: RR - 463-71.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à sessão o Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, patrono do Recorrido, que teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: ED-AIRR - 1326-72.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Cláudio Pereira de Souza Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-RR - 1140-95.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Agravante(s) e Agravado(s): YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo. Obs.1: presente à Sessão o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Obs.2: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do RE 960429 pelo Supremo Tribunal Federal (tema 992 de repercussão geral).; Processo: ED-ARR - 708-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - EPP, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FLÁVIA DIAS CHALITA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira,

Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada para, no tocante às horas extras e o disposto no art. 21, "caput" e parágrafo único, da LINDB, registrar que a condenação, no caso dos autos, não decorre de declaração de invalidade de ato, contrato ou ajuste firmado pelas partes, a motivar a observância do aludido dispositivo, mas, ao revés, da inexistência de qualquer ajuste que pudesse amparar a alegação de defesa quanto à dedicação exclusiva da reclamante (advogada contratada na vigência da Lei n.º 8.906/94). Inaplicável, portanto, o art. 21, "caput" e parágrafo único, da LINB. E, ainda, para que conste como novo valor da condenação o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme anteriormente fixado na sentença. Obs.: presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do Embargante.; Processo: ED-RR - 11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TANDARA ALVES CAIXETA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Embargado(a): PRAIA CLUBE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do Embargante.; Processo: RR - 806-29.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES ROMÃO, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo permanecerá na Secretaria da Turma até o julgamento do processo nº TST-E-RR-819-71.2017.5.10.0022 pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.; Processo: AIRR - 23640-21.2008.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALIM FRANCISCO MACHADO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ARR - 441-27.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON AMORA DE ARAÚJO, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame recurso de revista do Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1290-73.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): BELO & NOGUEIRA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da 4ª reclamada O ESTADO DE S. PAULO S.A., quanto ao tema

"terceirização - vínculo de emprego" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) sobrestado o exame do agravo da 5ª reclamada EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.; Processo: Ag-AIRR - 10097-79.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICIA BASTO LEVAY REGO BARROS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento para melhor examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) sobrestado o exame do agravo do reclamado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma